



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 039/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR de R\$ 1.632.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil reais), INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Suplementar no valor R\$ 1.632.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil reais)**, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	05	SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA	
Unidade:	01	SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA	
Projeto/Atividade:	26.782.0045.1022.00	CONSTR.AMPL.ESTRADAS,PONTES E BUEIROS	
Despesa:	4.4.90.51.00.00.00.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.632.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Suplementar, aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso o Excesso de arrecadação STN 759.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 23 de fevereiro de 2026.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 23 de fevereiro de 2026.

Mensagem Justificativa do Projeto de Lei nº 039/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 1.632.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil reais)**, destinado à reconstrução de ponte em concreto armado sobre o Arroio da Seca, denominada “Ponte Villa Wood”, com recursos provenientes da Defesa Civil da União.

A referida estrutura foi danificada em decorrência de eventos climáticos adversos, comprometendo significativamente a mobilidade urbana e rural, o escoamento da produção agrícola e o acesso seguro de moradores, estudantes e usuários dos serviços públicos essenciais. A reconstrução da ponte constitui medida de caráter urgente e imprescindível à restauração da normalidade administrativa e da segurança da população local.

Os recursos financeiros foram disponibilizados pela União, por intermédio da Defesa Civil, sendo classificados na fonte vinculada **STN 759**, configurando-se como **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964. Assim, mostra-se necessária a adequação orçamentária para viabilizar sua correta execução no orçamento vigente.

A suplementação pretendida não compromete o equilíbrio fiscal do Município, uma vez que possui lastro financeiro específico e vinculado, atendendo às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à compatibilidade com as metas fiscais e à transparência na gestão dos recursos públicos.

Por fim, solicitamos a aprovação deste Projeto de inegável importância para a área mencionada.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal